IKHON TECNOLOGIA

# GUIA FORA

Informamos que neste documento, durante o "Tratamento Arquivístico de Organização e Digitalização", identificou-se a(s) seguinte(s) ocorrência(s):

Processo/Documento:
Processo 078/2001

- ☐ Ausência de folhas de processos/documentos.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo, sem assinatura e com número de folhas ou peças.
- ☐ Processo/Documento sem carimbo de numeração de folhas ou peças.
- ☐ Documentos, desenhos técnicos e plantas em tamanho A1 e A0, não digitalizados.
- ☐ Processo/Documento com carimbo e sem numeração de folhas sem assinatura.

Observações: Cédula de votação impossível de digitalizar.

Elaborado por/Data:

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 19/09/2001
1º Secretário

*ESTADO DE RORAIMA*
*CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA*
*Gabinete do Vereador Ruben Bento*
PROCESSO Nº 078/2001.

PROJETO DE LEI – Nº 032, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.

**" Autoriza Prefeita Municipal de Boa Vista, a conceder reajuste salarial aos servidores públicos Municipais e dá outras providências".**

A Prefeita Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 01 de janeiro de 2002, em percentual igual ou superior a 5,5% ( cinco vírgula cinco ) por cento.

**Art 2º** - A Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizada a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta lei, do Orçamento Municipal do exercício de 2002.

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 06 de Setembro de 2001.

**Rúben Bento**
**Vereador**

CAMARA MUN. DE BOA VISTA

12 / 09 / 01

Câmara Mun. de Boa Vista
Maria Mércia Freitas
CHEFE DE GABINETE

ao Legislativo

17 / 09 / 2001

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

# JUSTIFICATIVA

Há cerca de sete anos que o funcionalismo público Municipal não desfruta de correção salarial dos seus vencimentos, o que vem causando sérias dificuldades no cumprimento de suas obrigações normais, diante do achatamento que ocorre mensalmente.

- Governo Federal vem de conceder ao funcionalismo Público Federal, reajuste salarial de 3,5 ( três vírgula cinco ) por cento a partir de 01 de janeiro de 2002, percentual este correspondente a projeção inflacionária do período de 01.01 a 01.12.2002. Ao conceder referido reajuste, O Governo Federal pretende atender a uma decisão Judicial obtida junto ao Supremo Tribunal Federal, que reconheceu os direitos do funcionalismo, obedecendo a dispositivos constitucionais vigentes.
- Assim sendo é que pretendemos antecipar autorização a Exma. Sra. Prefeitura para que, de posse deste documento proceda de igual forma ao Governo Federal.
- Por outro lado, considerando ser bastante extemporânea esta concessão, sugerimos que se conceda acima do que ocorrerá ao Funcionalismo Federal, 2 ( dois ) por cento, que corresponde a percentual de produtividade, uma vez que o Funcionalismo Municipal vem envidando esforços no sentido de melhorar sempre a qualidade dos serviços públicos Municipais, ampliando a arrecadação.
- Entendemos ser oportuna esta autorização e não vemos qualquer dificuldade em sua aprovação, haja visto ser do conhecimento de todos os Senhores Vereadores. O que ocorre quanto a DEFASAGEM SALARIAL em todos os níveis.

**Ruben Bento**
**Vereador**

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# PARECER PROGE

Assunto: Projeto de Lei nº 032 de 06.09.2001, autoria do Vereador Ruben Bento, dispondo sobre "**AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Versa o assunto em tela de proposição legislativa apresentada perante esta Câmara Municipal, pelo ilustre Vereador Ruben Bento, acerca de autorização legislativa para concessão de reajuste salarial aos servidores públicos, no âmbito deste Município.

Detecta-se, desde logo, inconstitucionalidade formal e material nessa proposição diante da prerrogativa exclusiva/privativa/reservada da Chefe do Poder Executivo, segundo o disposto nos arts. 45, 48 e 62, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista.

Na verdade, *data maxima venia concessa*, não há que se autorizar competência que se lhe é própria, como sugere a proposição. Além do que extrapola na pretendida autorização, visto que impõe um percentual mínimo a ser concedido, deixando a entender que caso viesse a Prefeita a acatar tal sugestão - se possível fosse - não poderia fazê-lo abaixo daquilo autorizado, somente acima.

Nesse sentido, a reserva de iniciativa está centrada no princípio da independência e harmonia dos poderes, consubstanciado, nas matérias reservadas ao Executivo, no direito e no dever da Prefeita Municipal de avaliar, no desempenho de suas funções, a possibilidade, a conveniência e a oportunidade de concessão de vantagem e ou reajuste da remuneração dos servidores municipais, aqui compreendidos os da Administração direta e indireta.

Acrescente-se ainda mais: preceito insculpido na Constituição Federal, precisamente o parágrafo único do art. 169, exige que concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só se poderá fazer "*se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes*", além de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias. Fato que se constata, porque não inserido na proposição em comento, muito embora irrelevante para validade da mesma.

Bem a propósito, há que se dizer que um ato jurídico é inconstitucional quando o seu conteúdo ou forma contrapõe-se, de maneira expressa ou implícita, àquilo já estabelecido constitucionalmente. Nessa linha de raciocínio e de acordo com Elival da Silva Ramos:

> **"A relação de inconstitucionalidade parte da Constituição-parâmetro, para colher os atos legislativos editados, subseqüentemente, com desrespeito aos requisitos de sua validade nela contidos. Importa, pois, em uma valoração negativa, segundo a qual a lei é tida como defeituosa, viciada, em face do parâmetro constitucional"** (A inconstitucionalidade das leis: vício e sanção. Editora Saraiva, 1994, pag. 63).

No presente caso, observa-se eiva não somente de inconstitucionalidade formal, quanto material, levando-se em conta que a mesma apresenta-se manifesta pela iniciativa tomada pelo nobre Vereador, autor dessa proposição, se confrontada com os dispositivos encima apontados. Assim, a inconstitucionalidade resulta de vício de elaboração ou de iniciativa. Tal iniciativa dissonante dos preceitos estabelecidos pela nossa Lei Orgânica, que embora não expresse a nomenclatura de Constituição, não deixe de sê-lo, a nível municipal, transborda objetivamente na competência formal e material.

Como é cediço, a Constituição reservou a cada um dos poderes a iniciativa legislativa para edição de lei fixadora da remuneração dos cargos de seus respectivos quadros de pessoal.

Ressalte-se, no entanto, que a proposição, viciada na origem quanto à forma, não seria válida de igual modo quanto a matéria que a mesma trata, posto que violado as regras procedimentais ditadas pela Lei Orgânica Municipal. Destarte, a matéria sobre vantagens pecuniárias direcionadas ao quadro de pessoal do Município, como quaisquer vantagens financeiras ou aumento da despesa pública, impõe-se o concurso inafastável da Chefe do Poder Executivo no processo legislativo, desde o seu nascedouro, nesse caso, pela iniciativa, sanção, veto, e promulgação.

De outro lado e por oportuno, em vista de alusão futura a respeito, ressai nos reportarmos à vigência da Súmula nº 5 do egrégio Supremo Tribunal Federal que nos diz:

**"A SANÇÃO DO PROJETO SUPRE A FALTA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO".**

No entanto, a nosso ver, a presente iniciativa transborda, e muito, essa condescendência admitida sumularmente pela nossa mais alta instância judicante:

> "**porque a cláusula de reserva pertinente ao poder instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito - por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada - configura defeito jurídico insanável** - ... (extraído da ementa: ADIN 805, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 08.04.94)".

Este é o Parecer, que ora submeto à consideração da douta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa.

Boa Vista, RR, 24 de setembro de 2001.

Dr. Silvio Glenio Silva
Procurador Geral
OAB/RR 084-B

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
*DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO*
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 21/09/01
Presidente

A vereadora Odete Domingues, para emitir Parecer.
Em: 15/10/01.

Câmara Mun. de Boa Vista
Tio Brito
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# PARECER DA RELATORA

Senhor Presidente,

Tendo sido designada para emitir o Parecer desta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o presente Projeto de Lei nº 032/2001, de autoria do Vereador Rubem Bento, o qual " AUTORIZA A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS", nos posicionamos contrariamente à sua aprovação tendo em vista que a matéria é de iniciativa exclusiva privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe os arts. 45, II, 48, 62,X, 81, IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinados com o art. 61, parágrafo 1º, II, alínea "a" e com parágrafo único do art. 169, da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j

Drª CLETE IRENE DOMINGUES
Relatora

**ESTADO DE RORAIMA**
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora Drª Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Lei n° 032 de 06 de setembro de 2001, de autoria do Vereador Ruben Bento, o qual "AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07 de novembro de 2001.

Drª ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIO

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# A T A

AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E UM, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA DRª ODETE IRENE DOMINGUES , DA SECRETÁRIA VEREADORA MARIA DE LOURDES PINHEIRO E MEMBRO VEREADOR WALTEIR ALVES PINTO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORA DO PARECER DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 032 DE 06 DE SETEMBRO DE 2001 DE AUTORIA DO VEREADOR RUBEN BENTO, O QUAL "AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." ABERTO OS TRABALHOS A SENHORA PRESIDENTE DETERMINOU A SENHORA SECRETÁRIA QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA O MESMO COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO **REPROVADO**. NADA MAIS A TRATAR, A SENHORA PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 07DE NOVEMBRO DE 2001

DRª ODETE IRENE DOMINGUES
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

WALTEIR ALVES PINTO
MEMBRO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
*DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO*

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**Parecer Contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 032/2001,** de autoria do Vereador Ruben Bento, que autoriza a Prefeita Municipal de Boa Vista, a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

4ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE AGOSTO DE 2002.

## ÚNICA VOTAÇÃO

| | NOME | PARTIDO | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|
| 1º | **ALFONSO RODRIGUES** DO VALE | **PTB** | | X |
| 2º | **ALDO DANTAS** SALES | **PPS** | PRESIDÊNCIA | |
| 3º | **Pr. ARTUR** S. R. BORGES | **PL** | – | X |
| 4º | **BRAZ** ASSIS **BEHNCK** | **PPS** | X | – |
| 5º | **FLÁVIO** DOS SANTOS **CHAVES** | **PTN** | Justificada | |
| 6º | **FRANCISCO DE SOUZA CRUZ** | **PTB** | – | X |
| 7º | **GEORGE** DA SILVA **MELO** | **PSDB** | X | – |
| 8º | **IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO | - | X | – |
| 9º | JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)** | **PSDB** | FALTOU | – |
| 10º | MARCOS F$^{CO}$ S. DA SILVA **(Marcos da Byte)** | **PSDB** | FALTOU | – |
| 11º | MARIA DE **LOURDES PINHEIRO** | **PPB** | FALTOU | – |
| 12º | **Dra. ODETE** IRENE DOMINGUES | **PPS** | FALTOU | – |
| 13º | **OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA | **PSDB** | – | X |
| 14º | **RUBEN BENTO** | **PFL** | – | X |
| 15º | **SEVERINO DUARTE** DA SILVA | **PAN** | FALTOU | – |
| 16º | **VANTAN** PRAXEDES | **PSD** | – | X |
| 17º | **WALTEIR** ALVES PINTO | **PT do B** | – | X |
| - | | **TOTAL** | 09 | 07 |

1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
***COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR***

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em 20 / 08 / 2002

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Projeto de Lei nº 032 de 2001**

**"DISPÕE SOBRE. AUTORIZAÇÃO À PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

## PARECER DO RELATOR

Nos termos regimentais, designado para emitir Parecer desta Comissão, sobre o presente ao **Projeto de Lei nº 032 de 2001,** de autoria do Vereador Ruben Bento, que: "**AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", *nos manifestamos* de modo ***FAVORAVELMENTE***, tendo em vista que não contraria a Lei de Defesa do Consumidor em nenhum de seus artigos.

É o parecer,

***José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito***
***RELATOR***

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

# PARECER DA COMISSÃO

A **Comissão de Defesa do Consumidor,** adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, ***Vereador José Augusto Carvalho Brito* – Tio Brito,** dado ao Projeto de Lei N° 032 de 2001, de autoria do Vereador **Ruben Bento**

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 20 de Agosto de 2002

**Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**
Presidente

**José Augusto Carvalho Brito**
Relator

**Vantan Praxedes**
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

# ATA

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dois, às 11:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a **Comissão de defesa do Consumidor**, sob a presidência do Vereador **Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**, *Secretário/Relator* Vereador ***José Augusto Carvalho Brito – Tio Brito,*** e como Membro o Vereador **Vantan Praxedes,** para apreciarem o Parecer do Relator, dado ao **Projeto de Lei nº 032 de 2001,** de autoria do Vereador Ruben Bento, que: **"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, aberto os trabalhos o Senhor Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido **APROVAÇÃO**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, que depois de lida e achada conforme, vai por mim e por todos assinada.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Boa Vista, 20 de Agosto de 2002

**Pr. Artur Salomão Ribeiro Borges**
Presidente

**José Augusto Carvalho Brito**
Secretário/Relator

**Vantan Praxedes**
Membro

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
***COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO***

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em 27 / 08 / 02

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

## PARECER DO RELATOR

Ao ser convocado para emitir Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 032, de 06 de setembro de 2001, de autoria do Vereador: Rubem Bento que: **"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme parecer dado pela PROGE e demais comissões nos manifestamos de modo desfavorável à sua aprovação, tendo em vista que a matéria é de iniciativa exclusiva privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe os arts. 45, II, 48, 62, X, 81, IV da Lei Orgânica do Município de Boa Vista combinados com o art. 61, parágrafo 1º, II, alínea "a" e com parágrafo único do art. 169, da Constituição Federal.

É o Parecer.

Boa Vista , 29 de agosto de 2002

Braz Assiz Bennok
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Lei nº 032 de 06 de setembro de 2001.
Autor: Rubem Bento

**"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Relator Vereador BRAZ ASSIZ BENHCK, dado o Projeto de lei nº 032, de 06 de setembro de 2001.

Sala da Comissão , Câmara Municipal de Boa Vista , 29 de agosto de 2002.

George Melo
Presidente

Artur Salomão R. Borges
Membro

Braz Assiz Benhck
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# ATA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2002, às 08 (oito) horas em dependência desta Casa Legislativa, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador George da Silva de Melo, membro Artur Salomão Ribeiro Borges e o relator Braz Assiz Benhck, para apreciarem o Projeto apresentado pelo Relator da matéria, dado ao Projeto de Lei de nº 032, de 06 de setembro de 2001 de autoria do Vereador Rubem Bento, que : **"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Aberto os trabalhos o senhor Presidente determinou que o senhor Secretário fizesse a leitura do Parecer do Relator, e em seguida o mesmo colocou em votação da matéria, tendo recebido **Parecer Reprovado**. Nada mais a tratar, o Senhor Presidente Vereador George da Silva de Melo, deu por encerrada a reunião, da qual, eu, Vereador Braz Assiz Benhck lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por mim e por todos os demais, assinada

George Melo
Presidente

Braz Assiz Benhck
Relator

Artur Salomão R. Borges
Membro

OBS: DE ACORDO COM O § 5º DO ART. 73 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, ME MANIFESTO DE MODO CONTRÁRIO AO PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO



Câmara Mun. de Boa Vista
Pastor Artur
VEREADOR

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
*DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO*

# FOLHA DE VOTAÇÃO

Autora:

## SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 17/09 / E 18/09 /2002

| | NOMES | PARTIDO | SIM | NÃO | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1° | ALFONSO RODRIGUES DO VALE | PTB | X | | X | |
| 2° | ALDO DANTAS SALES | PPS | X | | | |
| 3° | Pr. ARTUR S. R. BORGES | PL | X | | X | |
| 4° | BRAZ ASSIS BEHNCK | PPS | Faltou | | X | |
| 5° | FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES | PTN | | | | |
| 6° | FRANCISCO DE SOUZA CRUZ | PTB | Faltou | | Faltou | |
| 7° | GEORGE DA SILVA MELO | PSDB | Faltou | | X | |
| 8° | IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO | - | X | | X | |
| 9° | JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO (Tio Brito) | PSDB | X | | X | |
| 10° | MARCOS FRANCISCO S. DA SILVA (Marcos da Byte) | PSDB | ~~PRESIDENTE~~ | | 1 | X |
| 11° | MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PPB | X | | X | |
| 12° | Dra. ODETE IRENE DOMINGUES | PPS | X | | X | |
| 13° | OTONIEL FERREIRA DE SOUZA | PSDB | Faltou | | Faltou | |
| 14° | RUBEM DA SILVA BENTO | PFL | X | | X | |
| 15° | SEVERINO DUARTE DA SILVA | PAN | X | | X | |
| 16° | VANTAN PRAXEDES | PSD | X | | Faltou | |
| 17° | WALTEIR ALVES PINTO | PT do B | X | | X | |
| | | TOTAL | 11 | 0 | 10 | 01 |

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

# REDAÇÃO FINAL

**"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder reajuste salarial a todos os servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1º de janeiro de 2002, em percentual igual ou superior a 5,5 (cinco virgula cinco) por cento.

**Art. 2º** - A Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizada a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta lei, do Orçamento Municipal do exercício de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2002.

**Flávio Chaves**
**Presidente**

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

Ofício nº 159/2002 – DAL

Boa Vista – RR, 24 de Setembro de 2002.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo as Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 032/01 e 046/02, de autoria dos Vereadores Ruben Bento, Odete Irene Domingues e Marcos da Byte, aprovadas na Sessão Extraordinária do dia 18 de setembro do corrente ano.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

**Flávio dos Santos Chaves**
**Presidente**

RECEBIDO 11:40 HRS
24/09/02
SEMAD

Excelentíssima Senhora
**MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**Departamento de Apoio Legislativo**

Ofício N° 192/2002

Boa Vista – RR, 27 de Novembro de 2002.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, de acordo com os §§ 6º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Redação Final do Projeto de Lei nº 032/02, de autoria do Vereador Ruben Bento, vetado pelo Poder Executivo, e rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores na Sessão Ordinária do dia 26 de Novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

**Flávio dos Santos Chaves**
Presidente

10:45
28/11/02
GEMAD

Excelentíssima Senhora
**MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**Departamento de Apoio Legislativo**

Ofício Nº 192/2002

Boa Vista – RR, 27 de Novembro de 2002.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, de acordo com os §§ 6º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópia da Redação Final do Projeto de Lei nº 032/02, de autoria do Vereador Ruben Bento, vetado pelo Poder Executivo, e rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores na Sessão Ordinária do dia 26 de Novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

**Flávio dos Santos Chaves**
Presidente

RE 10.45 h
28 11 02
EMAD

Excelentíssima Senhora
**MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

**ESTADO DE RORAIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

LEI N° 648, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

**"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR,** faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3° do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1°.** – Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder reajuste salarial a todos os servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1° de janeiro de 2002, em percentual igual ou superior a 5,5 (cinco virgula cinco) por cento.

**Art. 2°** - A Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizada a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, do Orçamento Municipal do exercício de 2002.

**Art. 3°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 06 de Dezembro de 2002.

**Flávio dos Santos Chaves**
**Presidente**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
# BOA VISTA
Ano VIII
nº 888
quinta-feira
12 de dezembro
de 2002.
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICPAL DA JUVENTUDE**

**PORTARIA Nº 003/2002 - SEMJ**

O Secretário Municipal da Juventude, no uso das atribuições legais e,

Considerando o que preceitua o Art.76, da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade do serviço o período aquisitivo de férias do Servidor Silvio Antonio Baraúna Magalhães - Diretor de Planejamento - SEMJ, referente ao exercício de 2003, as quais seriam gozadas no período de 03/02/2003 à 05/03/2003, a serem gozadas em data oportuna a ser definida posteriormente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Juventude, Boa Vista-RR, 09 de Dezembro de 2002.

Airton Carvalho de Oliveira
Secretario Municipal da Juventude - SEMJ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**PORTARIA Nº086- SEMSPT**

O Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal.

Ao Gda/Mu 2C-NI Sebastião Marques da Silva, por ter abandonado o seu posto de serviço, Arquivo Central, para qual foi escalado no dia 30/11/2002, e por ter sido encontrado algumas latas de cervejas no referido Posto e sendo reincidente em falta dessa natureza, contrariando assim os incisos I, III, IV, IX, e X do Art. 116 e nº I do Art. 117 da Lei nº 458 de 1º de junho de 1998. Fica suspenso por 10 (dez) dias convertido em multa de 50% por dia de vencimento no período de 04 a 13/12/2002. De acordo com inciso II do Art. 141, Cap. V da Mesma lei.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, 09 de dezembro de 2002.

Eder Jonas Coelho
Secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**PROCURADORIA GERAL - PROGE**

**PORTARIA Nº 004/02- PROGE/GAB**

O Procurador Geral do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o encerramento do exercício 2002;

CONSIDERANDO que necessário se faz o relatório anual das atividades da Procuradoria Geral, e seus Departamentos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que todas as Procuradorias, como também os Departamentos subordinados a Procuradoria Geral apresentem até o dia 20/12/2002 relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 2º - Determina que o DAA/PROGE, faça o levantamento patrimonial dos bens da Procuradoria Geral.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, dando-se ciências aos interessados através de cópia.

Gabinete do Procurador do Município de Boa Vista-RR, 10 de dezembro de 2002.

Maryvaldo Bassal de Freire
Procurador Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Edital de Matrícula 001/2003**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais torna público
as normas para a matrícula nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano de 2003.

1. Período.

a) Período de Matrículas.

- Renovação de Matrículas: 02 a 13 /12 / 02.

- Transferências: 26 a 30/12/2002

- Matrículas Novas: 06 a 10/01/2003

b) Local

- Secretarias das Escolas

c) Horário:

- De 2ª a 6ª das 08:00h às 11:00h e das 14: 00 h às 17: 00h

2. MATRÍCULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL
E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

2.1- EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1.1- As Escolas de Educação Infantil oferecerão vagas nas creches e nos 02 (dois) períodos.
a) Projeto Casa - Mãe: as matrículas ficam a cargo da Gestão Participativa
b) Creches: idade para ingresso, 02 a 03 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2003. (Creches: Estrelinha Mágica, Raio de Sol, Branca de Neve e Criança Feliz, Nova do Cauamé e Silvio Botelho).

c) 1º Período: idade mínima para o ingresso, 04 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2003. (Escolas: Cantinho do Céu, Jânio da Silva Quadros, Rio Branco, Martins Pereira da Silva, Balduíno Wottrich, 9 de Julho, Jardim das Copaíbas, Luiz Canará (Creches : Estrelinha Mágica, Raio de Sol, Branca de Neve, Criança Feliz, Novas do Cauamé e Sílvio Botelho.

d) 2º Período: idade mínima para o ingresso, 05 anos completos ou a completar até 30 de junho de 2003. (Escolas: Aquilino da Mota Duarte, Cantinho do Céu, Jânio da Silva Quadros, Rio Branco, Senador Darcy Ribeiro, Edsonina de Barros Villa, Martins Pereira da Silva, Balduíno. Wottrich, 9 de julho, Jardim das Copaíbas, Centenário de Boa Vista, Luiz Canará, Maria Gertrudes Mota de Lima e Francisco Cássio).

2.1.2 - Limite de 25 alunos por turma.

2.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

2.2.1 - Ensino de alfabetização a 4ª Série.

a) Alfabetização: idade mínima para o ingresso, 06 anos completos ou a completar até junho de 2003. (Escolas: Aquilino da Mota Duarte, Cantinho do Céu, Rio Branco, Edsonina de Barros Villa, Francisco de Souza Bríglia, Francisco Cássio de Moraes, Jânio da Silva Quadros, Martinha Thury Vieira, Martins Pereira da Silva, Balduíno Wottrich, Senador Darcy Ribeiro, Waldemarina Normanda Martins, Centenário de Boa Vista, Luis Canará, Nova Canaã, Maria Gonçalves Vieira, Dalício Faria Filho, Jardim das Copaíbas, 9 de Julho e Maria Gertrudes Mota de Lima).

b) 1ª série serão oferecidas vagas durante o dia, tendo como limite 25 alunos por turma e a idade de 07 anos completos ou a completar até junho de 2003 ou comprovante de conclusão da alfabetização. (Escola: Centenário de Boa Vista, Dalício Faria Filho, Edsonina de Barros Villa, Martins Pereira da Silva, Balduíno Wottrich, Nova Canaã, Senador Darcy Ribeiro, Waldemarina Normanda Martins, 9 de julho, Jardim das Copaíbas, Maria Gonçalves Vieira, Luiz Canará e Maria Gertrudes Mota de Lima).

c) 2º a 4º série serão oferecidas vagas durante o dia, tendo como referência c limite de 30 alunos por turma . (Escolas: Centenário de Boa Vista, Dalício Faria Filho, Edsonina de Barros Villa, Francisco de Sousa Bríglia, Balduíno Wottrich, Nova Canaã, Senador Darcy Ribeiro, Waldemarina Normando Martins, 9 de julho, Jardim das Copaíbas, Maria Gonçalv Vieira, Luis Canará e Maria Gertrudes Mota de Lima).

d) 5º série serão oferecidos vagas durante o dia, ten como referência o limite de 30 alunos por turma (Escol Martinha Thury)

e) Aceleração de aprendizagem: 1ª e 2ª série (09 a anos) e 3ª e 4ª série (12 a 14 anos). serão oferecidos vag durante o dia, tendo como referências o limites de 25 alun por turma. (Escola: Maria Gonçalves, Nova Canaã, Senad Darcy Ribeiro, Jardim das Copaíbas e Luis Canará).

f) 6º série e outras a implantar: serão oferecidos vag durante o dia, tendo como referência o limite de 30 alunos p turma. (Escola: Martinha Thury Vieira).

2.3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

· Alfabetização -Idade a partir de 14 anos completo:
· Escolas: Waldemarina Normando Martins, Dalício F ria Filho, Nova Canaã, Francisco Cássio de Moraes, Martinl Trury Vieira, Centenário de Boa Vista, Francisco de Sou Bríglia, Senador Darcy Ribeiro, Jardim das Copaíbas,

Balduíno Wottrich, Edsonina de Barros Villa, Maria Go çalves Vieira, Luis Canará, Maria Gertrudes Mota de Lima.
· Centros de Múltiplo uso: João Luis Hartz- Pintolândia1, Tabelião Deusdete Coelho-Bairro:Sílvio Carlos Casadio- Bairro: Nova Cidade, Waldeny Rodrigues Sousa- Bairro.

2.4 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

a) EJA - 1ª a 4ª série (noturno): 1ª e 2ª etapas - para ingresso nessas turmas, o candidato deverá ter 15 anos cor pletos ou a completar até 30/06/2003, será necessário o n nimo de 20 alunos para abertura de turma. (Escolas: Franci co Bríglia, Dalício Faria Filho, Maria Gonçalves, Centenár de Boa Vista, Martinha Thury Vieira, Senador Darcy Ribeir Balduíno Wottrich, Jardim das Copaíbas e Maria Gertrud Mota de Lima).

b) EJA 5ªa 8ª série (noturno): 1ª e 2ª etapas para ingresso nessas turmas, o candidato deverá ter 16 anos cor pletos ou a completar até 30/06/2003. (Escolas: Nova Cana Maria Gonçalves e Maria Gertrudes Mota de Lima.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA MATRÍCULA DE ED

# PODER EXECUTIVO

**Prefeita**
*Teresa Jucá*

**Vice-Prefeito**
*Iradilson Sampaio de Souza*

**SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração**
*Lucicleide Barreto Queiroz*
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
*Delacir de Melo Lima*
**Secretaria Municipal de Saúde**
*Wirlande Santos da Luz.*
**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**
*Nélio Afonso Borges*
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social**
*Simone Andrade Queiroz*
**Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo**
*Maria Helena Eichler Vercíllo*
**Secretaria Municipal de Finanças**
*Arthur Machado Filho*
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trâns.**
*Eder Jonas Coelho*
**Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas**
*Eugênio Thomé*
**Secretaria Municipal da Juventude.**
*Airton Carvalho de Oliveira*
**Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania.**
*Iraci Oliveira Cunha*
**Procurador Geral do Município**
*Maryvaldo Bassal de Freire*
**Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR**
*Aécio Flávio Vieira Andrada*
**Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC**
*Cícero Campelo Neto*
**Assessor de Comunicação Social**
*Ana Maria Florêncio*
**Chefe de Gabinete**
*Elina Bernal de Oliveira*

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1733 - Telefax (95) 623 - 1931
*Joelma Paes da Silva* - Editora Gráfica

CAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL.

3.1 - Educação Infantil (Casas Mãe)

· Cartão de vacina;
· Fotocópia da Certidão de Nascimento;
· 02 fotos 3x4;
· Documento comprovando trabalho da mãe, constando renda percapta de até meio salário mínimo (para o maternal);

3.2 - ENSINO FUNDAMENTAL

· 02 fotos 3x4;
· Fotocópia da Certidão de Nascimento;
· Histórico Escolar no caso de alunos recebidos por transferências;
· Apresentação de atestado médico para os alunos incapacitados à prática de Educação Física;
· Dos alunos oriundos de países estrangeiros que desejam continuar estudos devem ser solicitados:
· Histórico Escolar com firma do Cônsul Brasileiro no país de origem (reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores;
· Certidão de Nascimento, se o aluno for menor, podendo ser provisoriamente substituído pelo Passaporte ou Certidão de Inscrição, consultar no qual constem elementos necessários para sua identificação, tradução dos documentos apresentados e a equivalência de estudos ficam restritos na legislação específica.

3.3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

a) Alfabetização

· Xerox de Certidão de nascimento, casamento ou carteira de identidade;
· 02 fotos 3x4;

b) EJA - 1ºa 4º série

· Xerox de Certidão de nascimento, casamento ou carteira de identidade;
· 02 fotos 3x4;
· Documentação que prove ter sido aprovado na série ou etapa anterior a que pretende se matricular;
· Caso não seja possível será submetido a um teste de sondagem com a finalidade de ser encaminhado à etapa correspondente ao nível de aprendizagem;

c) EJA - 5º a 8º série

· Xerox da Certidão de nascimento, casamento ou identidade;
02 fotos 3x4;
Documentação que prove ter sido aprovado na 4ª série do Ensino Fundamental;

4. DA TAXA DE MATRÍCULA:

· Todo aluno da rede oficial de Ensino do Município estará isento da taxa de matrícula;

Boa Vista - RR, 27 de Novembro de 2002

Profª. Delacir de Melo Lima
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo de quantitativo, Processo nº 229/02-CL.
Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes
Objeto: Aquisição de passagens aéreas em âmbito nacional e internacional.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: ANACONDA TOURS LTDA.
Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2002.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, e OLGA CABRAL BESSA, representante da CONTRATADA.

# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 648, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002.
AUTOR: VEREADOR RUBEN BENTO

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faz saber que o Plenário aprovou, a Prefeita Municipal Sancionou tacitamente em conformidade com o § 3º do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e ele promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a conceder reajuste salarial a todos os servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a partir de 1º de janeiro de 2002, em percentual igual ou superior a 5,5 (cinco virgula cinco) por cento.

Art. 2º - A Chefe do Poder Executivo Municipal, está autorizada a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, do Orçamento Municipal do exercício de 2002.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 06 de Dezembro de 2002.

Flávio dos Santos Chaves
Presidente

PREFEITURA DE
BOA VISTA

ADOTE UMA FAMÍLIA

FONE: 624-4895

ASSISTÊNCIA AO MENOR

FONE: 224-0282

PREFEITURA DE

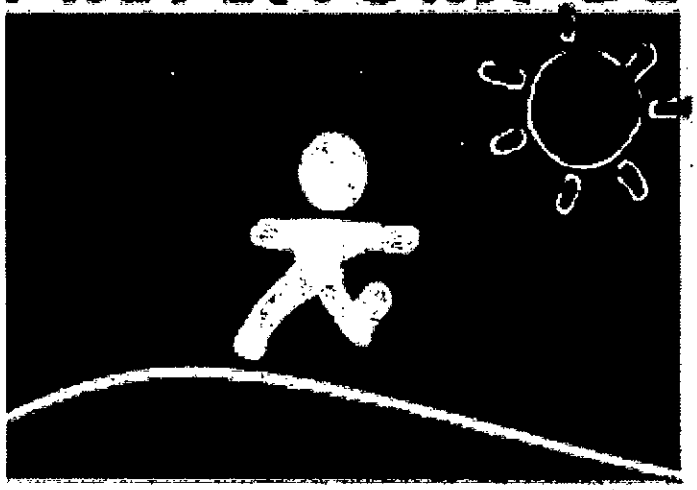

BOA VISTA

PREFEITURA DE



BOA VISTA

## CÂNCER DE COLO DE ÚTERO

## O EXAME PREVENTIVO PODE SALVAR SUA VIDA

# Poder Legislativo

**Presidente:**
**Flávio dos Santos Chaves**
**Vice-Presidente:**
**Aldo Dantas Sales**
**Primeiro Secretário:**
**Marcos Francisco Sampaio da Silva**
**Segundo Secretário:**
**Ivo Rodrigues Catanhede Filho**

**Alfonso Rodrigues do Vale, Artur Salomão Ribeiro Borges, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, José Algusto Carvalho Brito, Maria de Lourdes Pinheiro, Natanael Alves do Nascimento, Odete Irene Domingues, Otoniel Ferreira de Souza, Rubem da Silva Bento, Severino Duarte da Silva e Walteir Alves Pinto.**